PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 056/2024

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2024

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 0008/2024 de 13 de março de 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste encaminhar, vem através deste encaminhar, Projeto de Lei nº 008/2024 de 13 de março de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: " Dispõe sobre a realização periódica de curso de capacitação de primeiros socorros aos servidores públicos das Escolas e demais Equipamentos de Ensino da Rede Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.04.03 11:23:30 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 008/2024.
DE 13 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização peridódica de curso de capacitação de primeiros socorros aos servidores públicos das Escolas e demais Equipamentos de Ensino da Rede Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Estabelece a obrigatoriedade de curso de capacitação de noções básicas de primeiros socorros aos professores e demais servidores lotados nos equipamentos públicos de ensino do Município de Fazenda Rioo Grande.

Parágrafo único. O curso de que trata o *caput*, deste artigo, será ministrado em periodicidade anual, por profissionais especializados em práticas de auxílio emergencial como o Corpo de Bomebiros, Guarda Municipal, Defesa Civil entre outros e contará com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde, bem como com seus órgãos correlatos.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios ou termos de cooperação com entidades públicas e/ou privadas para a devida consecução do objeto desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.04.03 11:11:08 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

***Anteprojeto de Lei de Autoria do Vereador Fabiano de Queiroz Sobral**

PROJETO DE LEI N° 008/2024.
DE 13 DE MARÇO DE 2024.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei n° 008/2024, que dispõe sobre a realização peridódica de curso de capacitação de primeiros socorros aos servidores públicos das Escolas e demais Equipamentos de Ensino da Rede Municipal de Fazenda Rio Grande.

Importante mencionar que o anteprojeto de lei é oriundo do Poder Legislativo Municipal sendo de autoria do Vereador Fabiano de Queiroz Sobral o qual foi recebido pelo Poder Executivo através do Ofício n. 1001/2003, desta Egrégia Casa de Leis.

Justifica-se a apresentação do presente projeto de lei tendo em vista que a implementação do curso de capacitação em primeiros socorros, para professores e demais servidores das instituições públicas de ensino do Município de Fazenda Rio Grande, tem o foco de preparar os referidos profissionais para situações de necessidade, bem como para lidar com situações de emergência que possam ocorrer no ambiente escolar.

Primeiramente, é importante reconhecer que as escolas são locais frequentados diariamente por um grande número de crianças e jovens, que estão suscetíveis a acidentes e incidentes de saúde. Diante disso, é fundamental que os educadores e demais servidores estejam aptos a oferecer os primeiros cuidados necessários em casos de emergência, garantindo assim a segurança e o bem-estar dos alunos.

Além disso, a capacitação em primeiros socorros contribui para a criação de um ambiente escolar mais seguro e preparado para lidar com diferentes situações, como quedas, engasgos, convulsões, entre outras. Ao saber como agir rapidamente em uma emergência, os professores e servidores podem evitar agravamentos e até mesmo salvar vidas.

Por fim, a parceria com profissionais especializados, como Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal e Defesa Civil, aliada ao apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionará um treinamento de qualidade e alinhado às melhores práticas em primeiros socorros.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é essencial para garantir a segurança e o cuidado com a comunidade escolar, capacitando os profissionais da educação para agirem de forma eficaz em situações de emergência.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e reiteramos votos de estima e apreço.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.04.03 11:11:27 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande - PR, 11 de Março de 2024.

Processo: **60.763/2023**

Interessado: **Câmara Municipal**
Gabinete do Prefeito
Município de Fazenda Rio Grande - PR

Assunto: **CÁLCULO de IMPACTO FINANCEIRO**

Informamos que recepcionamos o processo de nº 60.763/2023 , referente à projeto de Lei, visando interesse do município de Fazenda Rio Grande.

Considerando o disposto, em relação ao Projeto Lei, referente ao evento [PL. - CURSO DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS- AOS SERVIDORES PÚBLICOS, LOTADOS EM ESCOLAS E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, DA REDE MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE].

Considerando a justificativa, e os aspectos relacionados, como Evento Primoridial, à segurança de matriculandos, em escolas e estabelecimentos de ensino, de Fazenda Rio Grande.

Situação, no qual, o pretendido, a ser instituído, pelo Projeto Lei, terá o seu respectivo impacto financeiro, junto ao orçamento, a partir do exercício corrente [2024], e exercícios posteriores.

Faz-se necessário, a ser observado pelo Município, a situação no exercício de 2023, onde a União, para fins de repasse FPM, reconheceu um erro de cálculo, efetuado à menor. Dessa forma, acrescendo um valor aproximado de 3,6 milhões mensais, tendo seus efeitos aplicados a partir de Julho/2023. Contudo, a União não concedeu, o devido repasse retroativo, entre fev/2023 a junho/2023.

Outra preocupação aos municípios brasileiros, é a PEC 45/19, recém aprovada em Câmara dos Deputados; que visa melhorar competitividade e atrair novos investimentos, ao país. Tendo o lado reverso , simplificando arrecadação de impostos, com o IVA em duas frentes ... CBS [Contribuição sobre Serviços, extinguindo três impostos ... IPI, PIS e COFINS ... e IBS [Imposto sobre Bens e Serviços], unficando ICMS e ISS. Na prática, para os exercícios seguintes, os municípios brasileiros, estão sem informações precisas,

Quando projetamos as despesas e o índice a serem geradas com o pretendido, para 2024, 2025 e 2026, temos, conforme LDO 2024:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		PROJETO LEI	curso Capacitação Primeiros Socorros em Escolas e Estabelecimentos de ensino - Fazenda Rio Grande
X	Criação	REQUERENTE (ÓRGÃO)	CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
	AUTOR	SECRETÁRIO	VER. FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
	Beneficiadas	BENEFICIÁRIOS	SECRET. MUNICIPAL EDUCAÇÃO - ESCOLAS E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

ESTIMATIVA DE VALOR - DESPESA - P/ O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA ANOS SEGUINTES					
			1,0692000		1,0798000
PROJETO ATIVIDADE	2024	2025		2026	
XXXXX	0,00	6,92%	0,00	7,98%	0,00
TOTAL	0,00	6,92%	0,00	7,98%	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCICIO	A	B	IMPACTO EM [%]
APURADO	VALOR ESTIMADO	RCL	[A / B]
2024	0,00	**507.586.279,85**	0,0000%
2025	0,00	**542.748.169,44**	0,0000%
2026	0,00	**586.076.623,01**	0,0000%

Nota Explicativa

* Valor Provisão RCL 2024/2026 - evolução RCL 2017/2026 (valores representados em LDO 2024) cfe Decreto 1736/2023 - de 21/12/2023 - publicado em Diário Oficial - Edição 243/2023 - de 21/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

o impacto financeiro c/ o evento EXPOFAZENDA, será de: IMPACTO ART. 16 - LRF						
Exercício	ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS				RCL	Impacto em %
2024	0,00			0,00%	**507.586.279,85**	0,0000%
2025	6,92%	0,00		0,00%	**542.748.169,44**	0,0000%
2026		7,98%	0,00	0,00%	**586.076.623,01**	0,0000%

Conforme demonstrado, caso ocorra a realização do pretendido, o valor do Evento a instituir, sofrerá um impacto de **R$ -** ainda em 2024, e que poderia representar um acréscimo no índice de gasto com Pessoal de **0,0000%** , já para o ano 2025 o impacto financeiro seria de **R$ -** , representando o ír **0,0000%** de aumento, bem como para o ano de 2026, seria no valor de **R$ -** , com um aumento de índice de **0,0000%**

Quando projetamos a Receita Corrente Líquida, para os próximos exercícios, temos:

EVOLUÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO EXERCÍCIO					ACRÉSCIMO DE %
2017	ARRECADADO	NO EXERCÍCIO	R$	199.501.247,65	14,61%
2018	ARRECADADO	NO EXERCÍCIO	R$	226.530.144,48	13,55%
2019	ARRECADADO	NO EXERCÍCIO	R$	247.919.722,98	9,44%
2020	ARRECADADO	NO EXERCÍCIO	R$	272.378.528,41	9,87%
2021	ARRECADADO	NO EXERCÍCIO	R$	322.013.799,36	17,00%
2022	ARRECADADO	NO EXERCÍCIO	R$	420.594.811,31	35,00%
2023	ARRECADADO	NO EXERCÍCIO	R$	462.654.292,44	28,27%
2024	PREVISÃO	ORÇAMENTÁRIA	R$	507.586.279,85	10,00%
2025	PREVISÃO	ORÇAMENTÁRIA	R$	542.748.169,44	6,92%
2026	PREVISÃO	ORÇAMENTÁRIA	R$	586.076.623,01	7,98%

Conforme apresentado, verifica-se um crescimento constante da Receita Corrente Líquida, para os exercícios de 2024 a 2026, conforme previsão LDO, e estimativa com base em índice previsto, conforme

Considerações Finais:

Verifica-se a necessidade de parecer jurídico, para o pretendido, bem como de manifestação do Controle Interno do Município.

Que o pretendido, por tratar-se de "Projeto Lei ", denominado evento, de extrema importância ao município, não há menção de custo financeiro, nesse momento. Portanto, diante dessas informações, o devido cálculo foi efetuado, não alterando a [LOA 2024], e para os demais exercícios subsequentes.

Faz necessário a **autorização ou indeferimento pelos responsáveis,** lembrando ainda que **o presente cálculo apresentado, " não é autorização, e nem negativa de autorização** ", para que se proceda a realização do pretendido. Logo o mesmo, obrigatoriamente deverá ser remetido, para o conhecimento do "responsável", e para Parecer Jurídico quanto ao pretendido.

MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735972

Assinado de forma digital por MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735972
Dados: 2024.03.11 17:26:54 -03'00'

Milton Mitsuo Misuguchi
CRC - PR 027574 / O - 6
Matrícula 353.318
Contador